



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Esclarecimentos

Tomada de Preço nº 009/2019.

Objeto: Construção, ampliação, reforma, adequação, paisagismo, vestiários, complemento de muro, esgoto, cobrir área até a quadra e ampliação de 11 salas de aula e vestiários na Escola Municipal Marina Vianna de Castilho, no bairro Londrina, região das Chácaras Santa Inês neste Município.

Fator Construções Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.369.385/0001-70, solicita esclarecimentos quanto ao prazo de execução das obras definido no cronograma físico-financeiro. Questiona ainda que o prazo contratual é de doze meses e o de execução, cinco meses.

Para prestar o esclarecimento solicitado, consultamos a equipe técnica que asseverou no que tange ao prazo de execução das obras, ser o cronograma estabelecido, realizável no período previsto.

Quanto ao prazo contratual, cumpre salientar que o mesmo difere do prazo de execução. O contrato tem vigência de doze meses, justamente para contemplar possíveis alterações, desde que haja necessidade e interesse da administração pública, nos termos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Frisa-se que a administração poderá solicitar alterações do Projeto em razão de fatos imprevisíveis e demais situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei de Licitações.

A descoberta ou revelação de circunstâncias desconhecidas quando da realização dos estudos que culminaram com a licitação poderão ensejar alterações no contrato. Assim, desde que vigente o contrato, estariam respaldadas modificações por conta de causas supervenientes à contratação, bem como situações preexistentes, mas desconhecidas por parte dos interessados.

Feitos estes esclarecimentos informamos que o setor responsável não visualiza neste momento a necessidade de alteração do projeto para acrescer o prazo de execução das obras, o que não impede que, se necessário, em momento posterior, comprovando-se a necessidade e utilidade, a administração possa readequar o prazo inicialmente previsto.

São os esclarecimentos que prestamos e esperamos ter sanado as dúvidas suscitadas.

Santa Luzia, 10 de janeiro de 2020.

Daniele Aparecida Alves

Daniele Aparecida Alves
Vice-presidente da Comissão Permanente de Licitação